



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO Nº 12, de 16 de abril de 2020.**

*Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, regulamentando o uso de videoconferência nas sessões de julgamento dos Órgãos do Tribunal de Justiça da Paraíba.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais resolve:

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta;

**CONSIDERANDO** a normatização das sessões de julgamento por meio de videoconferência promovidas pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução nº 672/2020) e por outros Tribunais de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as sessões de julgamento realizadas por meio eletrônico resguardam as garantias do devido processo legal e otimizam a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de regulamentar a matéria, inclusive em regime de urgência, em razão da paralisação parcial das atividades presenciais do Tribunal de Justiça da Paraíba, acarretando, por corolário, a suspensão das sessões presenciais de julgamento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 40/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba, que, em seu art. 34, autoriza a edição de Resolução *ad referendum* do Tribunal Pleno, nos casos de relevância e urgência.

**CONSIDERANDO** o Objetivo Estratégico do TJPB - Promover a uniformização e melhoria contínua de políticas e rotinas;

**RESOLVE**, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

**Art. 1º** Fica criada a Seção I - Das Sessões por Videoconferência - no Capítulo I do Título V do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, composto dos artigos 177-A, 177-B, 177-C, 177-D, 177-E e 177-F, com as seguintes redações:

Art. 177-A As sessões de julgamento do Plenário do Tribunal de Justiça, das Seções Especializadas Cíveis, das Câmaras Especializadas e do Conselho da Magistratura, ordinárias ou extraordinárias, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência, sendo aplicáveis, no que couber, as regras deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas sessões de julgamento presencial, fica permitida a participação por videoconferência aos membros do Órgão Julgador.

177-B Fica assegurado aos advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, o acesso ao ambiente de julgamento por videoconferência para, durante o julgamento do respectivo processo, fazerem uso da palavra para a sustentação oral e para esclarecerem eventuais questões de fato, atendidas as seguintes condições:

I - inscrição prévia, realizada por e-mail enviado à Assessoria do respectivo Órgão, em até 48 horas antes do dia da sessão, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, sendo o caso, além de telefone para contato) e a identificação do processo (número, classe e Órgão Julgador);

II - utilização da mesma ferramenta adotada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

§1º A Assessoria do respectivo Órgão encaminhará as instruções que devem ser seguidas pelos inscritos, que se responsabilizarão pelo bom funcionamento técnico dos meios necessários à sua participação.

§2º O pleno acesso e participação nas sessões por videoconferência ao representante do Ministério Público, independe de prévia inscrição.

§3º Concluído o julgamento do processo respectivo, os participantes externos serão removidos da sala de sessão por videoconferência, podendo acompanhar a sessão na forma do art. 177-D deste Regimento.

Art. 177-C As sessões por videoconferência serão acompanhadas e conduzidas tecnicamente pelo secretário do respectivo órgão, ou por outro servidor designado pelo Presidente do Órgão Julgador, competindo-lhe o controle de acesso e remoção técnica dos participantes, bem como a gravação da sessão por videoconferência.

Art. 177-D As sessões realizadas na forma deste normativo serão transmitidas em tempo real, através do Portal Oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba no Youtube.

Art. 177-E Aplicam-se às Turmas Recursais, no que couber, as disposições constantes desta Seção.

Art. 177-F Os casos omissos relacionados às sessões por videoconferências serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça, em 16 de abril de 2020.

Desembargador *Márcio Murilo da Cunha Ramos*  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba